



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.005, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 3.326/2022, 4.030/2022, 759/2023, 903/2024, 1.459/2024, 1.821/2024, 2.106/2024 e 266/2025)

Regulamenta a movimentação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 5.035/2022, que dispõe sobre a instituição do Subcomitê de Movimentação de Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; (*alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023*)

CONSIDERANDO, de forma análoga, a Portaria nº 282/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990, e institui o Comitê de Movimentação – CMOV, no âmbito do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que os Tribunais devem adotar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de acordo com as circunstâncias e especificidades locais;

CONSIDERANDO o cenário de restrições quanto ao provimento de cargos que aumentem a despesa de pessoal, em decorrência das diretrizes impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos, claros e públicos para a movimentação de servidores;

RICARDO HOPMISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
28/01/2025 17:42

RICARDO HOPMISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
03/02/2025 13:50



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XI, XIV, XXV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROAD nºs 31/2022 e 1369/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A movimentação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – lotação efetiva: número de servidores que ocupam vagas na unidade;

II – lotação paradigma: número de vagas/servidores previsto para a unidade;

III – classificação de unidades: indica a área de classificação da unidade, nos seguintes termos:

- a) apoio direto à atividade judicante de primeiro grau;
- b) apoio direto à atividade judicante de segundo grau;
- c) apoio indireto à atividade judicante (área administrativa).

IV – substituição oportuna: indicada pelo gestor da unidade de origem, a liberação do servidor está condicionada à sua substituição, que pode ser oportuna; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.821/2024)*

V - substituição imediata: indicada pelo gestor da unidade de origem, representa a não liberação do servidor sem prévia análise da Administração, com ou sem a análise prévia do Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Parágrafo único. São adotados os conceitos, os critérios de classificação de unidades, a distribuição e as lotações de servidores conforme definições constantes da Resolução CSJT nº 296/2021.



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A movimentação de servidor pressupõe a existência de vaga na unidade de destino, considerada a lotação paradigma apontada pela Resolução CSJT nº 296/2021 e as disposições complementares deste Regional.

Art. 4º É vedada a movimentação de servidor que implicar redução da lotação efetiva na unidade de origem a percentual inferior a 75% da lotação paradigma apontada pela Resolução CSJT nº 296/2021 e pelas disposições complementares deste Regional.

§ 1º Quando a aplicação do percentual indicado no *caput* resultar em número fracionado, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

§ 2º A restrição prevista no *caput* não se aplica aos casos de liberação do servidor sem pedido de substituição ou com pedido de substituição oportuna.

Art. 5º É vedada a movimentação de servidor lotado na unidade de origem há menos de dois anos. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.459/2024)*.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da regra prevista no *caput*: *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.459/2024)*

I – as movimentações liberadas pela chefia; *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.459/2024)*

II – as indicações para o exercício das funções comissionadas de Assistente de Juiz e Assistente de Gabinete e dos cargos de Assessor-Chefe, Assessor e Assessor Administrativo, vinculados a Gabinete de Desembargador, desde que observado o disposto no artigo 3º e o percentual previsto no *caput* do artigo 4º desta Portaria. *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.459/2024)*

Art. 6º Terão prioridade no provimento de vagas as seguintes

unidades: **I** – unidades de apoio direto à atividade judicante;

II – unidades de apoio indireto (área administrativa) definidas como estratégicas pela Presidência do Tribunal e/ou responsáveis por processos críticos, conforme estabelecido pela Resolução CSJT nº 296/2021;

III – unidades com maior déficit de servidores;

IV – unidades com postos de trabalho vagos há mais tempo;

V – unidades que indicam, para cargo em comissão ou função comissionada, servidor que não os exerce na lotação de origem;

VI – unidades que atendam às metas 1, 2, 3 e 5 do Conselho Nacional de Justiça,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

sopesados ainda outros dados objetivos relevantes e referentes aos últimos três anos.

§ 1º Em caso de conflito entre as prioridades previstas nos incisos do *caput*, serão elas ponderadas com base nos dados do caso em análise.

§ 2º As prioridades previstas para o preenchimento de vagas também se aplicam para as autorizações de provimento mediante Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores.

§ 3º Quando as unidades envolvidas na movimentação pertencerem à mesma área de classificação, serão priorizadas:

I – as unidades judiciárias sobre as demais;

II – as unidades de apoio judiciário especializado sobre as de apoio judiciário; **III** – as unidades com maior movimentação processual no último triênio;

IV – a unidade que atende um maior número de metas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V – a unidade com o maior número médio de processos tramitando por servidor (processos pendentes de conhecimento e de execução).

§ 4º Poderão ser indicadas outras peculiaridades, de forma fundamentada, que concedam uma ou mais preferências à unidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Movimentação de Servidores sem Indicação para Cargo em Comissão ou Função Comissionada

Art. 7º A movimentação de servidores entre localidades distintas deverá ocorrer, ordinariamente, por meio do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Remoção de Servidores.

Art. 8º A movimentação de servidores dentro de uma mesma localidade, nos casos de liberação do servidor sem pedido de substituição ou com pedido de substituição oportuna, é dispensada de encaminhamento ao Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º A movimentação de servidores, entre localidades distintas, nas quais seja demonstrado interesse público específico, poderá ser encaminhada para análise do Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 10 . A movimentação de servidores que implicar direito à ajuda de custo deverá ser encaminhada para análise do Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Seção II

Movimentação de Servidores com Indicação para Cargo em Comissão ou Função Comissionada

Art. 11. As indicações para cargo em comissão ou função comissionada de servidores liberados ou cuja liberação esteja condicionada à substituição oportuna, respeitado o disposto no artigo 3º da presente Portaria, são dispensadas de encaminhamento ao Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 11-A. Os servidores ocupantes de cargo com especialidade somente poderão ser indicados para cargo em comissão ou função comissionada dentro da estrutura prevista para sua lotação preferencial, conforme relação constante no Anexo Único desta Portaria. *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.326/2022 e alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.030/2022)*

§ 1º Ficam isentas da regra prevista no *caput* as indicações de servidores para Cargos em Comissão de nível CJ3 ou superior. *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.326/2022)*

§ 2º A presente regra não afeta servidores que já ocupam cargo em comissão ou função comissionada fora da estrutura prevista para sua lotação preferencial. *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.326/2022)*

Art. 12. As indicações para as funções comissionadas de Assistente de Juiz, Assistente de Secretaria que atue em sala de audiência e Assistente de Gabinete, e para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e de Assessor-Chefe, Assessor e Assessor Administrativo, vinculados a Gabinete de Desembargador, tem precedência sobre os demais critérios. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.459/2024)*

Art. 13. As indicações para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e para as funções comissionadas de Assistente de Juiz e de Assistente de Gabinete de 1º Grau, quando acompanhando a movimentação do magistrado, são dispensadas de encaminhamento ao Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 903/2024)*

§ 1º Os artigos 3º e 4º desta Portaria não se aplicam para as remoções previstas no *caput* deste artigo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º Caso as remoções referidas no *caput* gerem força de trabalho sobressalente, deverá ser colocado à disposição do SAT Remoto o número de servidores que exceder à lotação paradigma da unidade.

Seção III

Permutas e Redistribuições

Art. 14. As solicitações de remoção por permuta nacional deverão ser encaminhadas para análise do Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pelas Portarias GP.TRT4 nº 759/2023 e 266/2025)*

Parágrafo único. As remoções por permuta estadual ficam excluídas da análise prévia pelo colegiado, à exceção de eventual peculiaridade quanto à discordância pelas chefias envolvidas. *(acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 266/2025)*

Art. 15. As solicitações de redistribuição de cargo ocupado por servidor que já se encontra em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com manifestação de interesse do gestor, são dispensadas de encaminhamento ao Subcomitê de Movimentação de Servidores. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 16. As solicitações de redistribuição de cargo ocupado, provenientes de servidores que ainda não estejam atuando no âmbito deste Tribunal, devem ser encaminhadas para análise do Subcomitê de Movimentação de Servidores, após a realização de entrevista com o servidor a ser deslocado para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os gestores das unidades de origem têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência da indicação, para a manifestação quanto à liberação do servidor.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no *caput* sem a manifestação do gestor, entender-se-á que a liberação se dará com substituição oportuna.

Art. 18. São dispensados de encaminhamento ao Subcomitê de Movimentação de Servidores os pedidos de Licença por Motivo de Acompanhamento de Cônjuge – LMAC. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 19. Os servidores ocupantes de funções comissionadas ou cargos em comissão vinculados aos Gabinetes de Desembargadores, bem como os ocupantes da função comissionada de Assistente de Juiz, quando dispensados sem prévia indicação de remoção para nova unidade, serão lotados provisoriamente em unidades de auxílio ao respectivo grau de jurisdição, até serem designados pela Administração para um novo posto de trabalho.

Art. 20. As movimentações autorizadas pela Administração serão concretizadas no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

15º dia após a ciência da decisão pelo gestor da unidade de origem, exceto se fixado prazo diverso.

Art. 21. O Subcomitê de Movimentação de Servidores deverá deliberar sobre os impedimentos, prioridades e preferências no caso concreto, sugerindo à Administração a solução que melhor contemple os princípios da eficiência, economicidade e celeridade do serviço público. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 22. A Presidência do Tribunal poderá não acolher a sugestão do Subcomitê de Movimentação de Servidores ou desconsiderar a aplicação de algumas das regras previstas nesta Portaria, por decisão fundamentada e observado o interesse público na melhor prestação dos serviços. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 759/2023)*

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Presidente do TRT da 4ª Região/RS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Anexo Único – Tabela de lotações preferenciais

(Acrescentado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.326/2022 e alterado pelas Portarias GP.TRT4 nº 2.106/2024 e 266/2025)

Cargo efetivo	Lotação preferencial na estrutura do(a):
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARQUITETURA	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ou SECRETARIA DE AUDITORIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA	BIBLIOTECA DO TRIBUNAL
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA (CIVIL)	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ou SECRETARIA DE AUDITORIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA (ELÉTRICA)	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ENGENHARIA (SEGURANÇA TRABALHO)	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ESTATÍSTICA	SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE MEDICINA	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE MEDICINA (PSIQUIATRIA)	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ou SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ou ESCOLA JUDICIAL
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES ou SECRETARIA DE AUDITORIA
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ou SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ou SECRETARIA DE PAGAMENTO ou SECRETARIA DE AUDITORIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE ECONOMIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ou SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS ou SECRETARIA DE PAGAMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	CENTRAIS DE MANDADOS ou VARAS DO TRABALHO ÚNICAS
AUXILIAR JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	QUALQUER ÁREA
AUXILIAR JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA ESPECIALIDADE ARTES GRÁFICAS	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CARPINTARIA MARCENARIA	SECRETARIA DE SERVIÇOS ou SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
AUXILIAR JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	SECRETARIA DE SERVIÇOS ou SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE TELEFONIA	SECRETARIA DE SERVIÇOS ou QUALQUER ÁREA COM REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO TELEPRESENCIAL
TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERAÇÃO COMPUTADORES	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES ou NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA ou SECRETARIA DE AUDITORIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	QUALQUER ÁREA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE ARTES GRÁFICAS	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CARPINTARIA E MARCENARIA	SECRETARIA DE SERVIÇOS ou SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES METALURGIA	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ou SECRETARIA DE SERVIÇOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE MECÂNICA	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ou SECRETARIA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE PORTARIA	QUALQUER ÁREA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	SECRETARIA DE SERVIÇOS ou SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL <i>(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 266/2025)</i>	DIVISÃO DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO ou COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO ou SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL ou VARAS DO TRABALHO E POSTOS AVANÇADOS <i>(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 266/2025)</i>